



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Educação - CME	11
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	12
Atos Legislativos	12
Resumo da Sessão	12
Outros atos de processo legislativo	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-5102  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

#### FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

#### FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

#### FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

#### DEC - Departamento de Esportes e Cultura

#### IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº DE 5.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.920, de 15 de janeiro de 2007, modificada pela Lei 3.893, de 03 de maio de 2012, que trata do Plano Diretor de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Padrão 5, constante da Tabela de Padrões de Incomodidade para licenciamento de uso do solo urbano, contida no Anexo III, da Lei nº 2.920, de 15 de janeiro de 2007, modificado pelo artigo 12 da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PADRÃO 5: Estabelecimentos que somente podem ser instalados em imóveis localizados em áreas classificadas como Macrozonas Urbanas Industriais, com necessidade de implementação de medidas mitigadoras de impacto ambiental ou viário, com aprovação condicionada a pareceres do órgão estadual de saneamento ambiental — CETESB -, no caso das atividades licenciáveis por este órgão, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), conforme seguem, além das mencionadas nos Padrões 0, 1, 2, 3 e 4.

Estabelecimentos enquadrados neste padrão que possui como medida preventiva de combate de incêndio o CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) e o exercício de sua atividade não cause impacto ambiental ou viário, poderão ser instalados em qualquer zona da cidade, após verificação da fiscalização, sem prejuízo das exigências relativas a seu funcionamento.

Parágrafo único – Permanecem inalterados os itens numerados de 01(um) a 24(vinte e quatro) descritos no Padrão 5.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

#### LEI Nº DE 5.221, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para complementar as dotações para atender os alunos do Projeto Guri.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental
242-3.3.90.30.00	Material de Consumo 2.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.100.0055	Merenda Escolar Ensino Fundamental
Total do crédito adicional	2.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças
04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 3 de 14

Finanças	23-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	10.000,00
01-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
1.000,00			
04-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
1.000,00			
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	Total do crédito adicional	10.000,00
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta		
Total de recursos			2.000,00

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.906, de 01 de Setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.030, de 29 de Dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de Novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

### LEI Nº DE 5.222, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para complementar as dotações para participação nos jogos abertos de 2018 e demais competições esportivas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC
05.01.02	Departamento de Esporte
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolhinhas e Competições

23-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	10.000,00
04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total do crédito adicional		10.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolhinhas e Competições	
33-3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	10.000,00
04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total de recursos		10.000,00

Art. 2º- Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.906, de 01 de Setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.030, de 29 de Dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de Novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

### LEI Nº DE 5.223, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre alteração da Lei n. 1.928, de 06 de março de 1995 e modificações posteriores.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei n. 1.928, de 06 de Março de 1995 e modificações posteriores, que passa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 4 de 14

a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá, a seu critério, outorgar a escritura definitiva dos imóveis objetos do presente Programa Habitacional para os Servidores Municipais, antes da conclusão total e a quitação do financiamento que porventura exista sobre o imóvel, destinado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, bem como nos casos de imóvel construído mediante comprovação através de habite-se, ainda que superado o prazo estabelecido na cláusula de devolução do Artigo 6º da mesma Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de Novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

### LEI Nº DE 5.224, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso de imóvel público à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-FFCL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – FFCL, de imóvel público identificado como “Gleba A1”, com área de 21.520,28m<sup>2</sup>, situada no imóvel denominado Chácara Cafecran, deste Município, matrícula nº 11.803, com as seguintes demarcações:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTANCIA (metros)
1	2	357d55'12"	9,87
2	3	283d15'12"	25,90
3	4	296d55'27"	21,43
4	5	307d3'22"	11,72
5	6	316d7'51"	226,99
6	7	262d39'44"	94,16

7	8	135d54'21"	263,58
8	9	118d57'20"	27,87
9	1	79d8'18"	98,71
ÁREA = 21.520,28m <sup>2</sup>			

Art. 2º - O memorial descritivo da área referente à “Gleba A1” consta dos Anexos I e II, que integram a presente Lei.

Art. 3º - A presente cessão de uso é outorgada pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar da data da sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, mediante celebração de Termo de Aditamento, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - Os demais direitos, responsabilidades e obrigações das partes constarão de Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público a ser celebrado entre o Município e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-FFCL.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento da Autarquia Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de Novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 5 de 14



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

#### ANEXO I – Da Lei nº 5.224/18



Lei nº 5.224/18 - Página 3 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

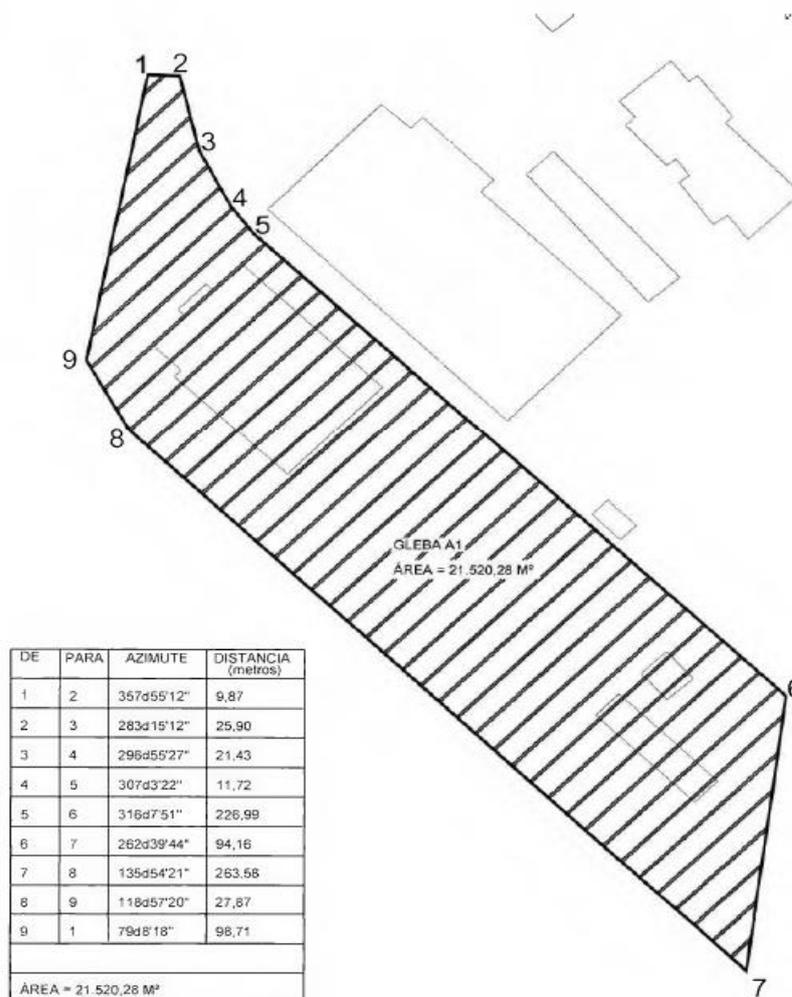
Página 6 de 14



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

#### ANEXO II – Da Lei nº 5.224/18



Lei nº 5.224/18 - Página 4 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 7 de 14

### LEI Nº DE 5.225, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre alteração das alíneas “b” e “n”, do artigo 30; alínea “e”, do artigo 31; da alínea “d”, do artigo 32; altera o caput e o §1º do art. 100; altera as descrições de cargos do Contador, Advogado e Médico Perito e a carga horária dos cargos de Contador, Zelador, Médico Perito, Advogado, Técnico Previdenciário, Técnico Financeiro e Escriturário, todos do Anexo IV; revoga o inciso VIII, do §7º, do artigo 25; revoga os artigos 45, 46, 47, 48 e parágrafo único, artigos 49, 56, 57, 109; revoga o Anexo II – Cargos Commissionados em Vacância, todos da Lei 4.648, de 15 de abril de 2016.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “b”, do artigo 30, que passa a ter a seguinte redação:

“b) Elaborar, em conjunto com o Contador e os Diretores Financeiro e de Previdência, proposta orçamentária anual, assim como, no que lhe competir, da lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, bem como suas alterações.”

Art. 2º - Fica alterada a alínea “n”, do artigo 30, que passa a ter a seguinte redação:

“n) Assinar em conjunto com o Diretor de Previdência e Advogado, os deferimentos ou indeferimentos de benefícios previdenciários.”

Art. 3º - Fica alterada a alínea “e”, do artigo 31, que passa a ter a seguinte redação:

“e) Acompanhar, em conjunto com o Diretor Executivo e com o Contador os balancetes mensais e balanço geral do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo;”

Art. 4º - Fica alterada a alínea “d”, do artigo 32, que passa a ter a seguinte redação:

“d) Assinar em conjunto com o Diretor Executivo e Advogado, os deferimentos ou indeferimentos de benefícios previdenciários;”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 100, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100 - Ficam instituídos pela presente lei os cargos de pessoal destinados a dar suporte ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, constantes dos Anexos I e III que fazem parte integrante desta lei.”

Art. 6º - Fica alterado o §1º do artigo 100, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Aplicam-se aos Anexos I e III, desta lei, os padrões de vencimentos dos cargos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo os mesmos valores constantes da Tabela de Vencimentos de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.”

Art. 7º - Fica alterada a jornada de trabalho e descrição de cargo do Contador, constante do Anexo IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, que passa a ter a seguinte redação:

#### “CONTADOR

Executa operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame de fluxo de caixa e organização de relatórios; elabora plano, programa de natureza contábil; planeja e conduz planos e programa de análise sobre o funcionamento correto dos controles financeiros e contábeis, transações, normas, rotinas e procedimentos no sentido de salvaguardar os interesses, bens e recursos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo; corrige a escrituração dos livros contábeis, atentando para transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais; elabora balancetes e balanços; efetua conciliação de contas; detecta erros para assegurar a correção da operação contábil; examina o fluxo de caixa durante o exercício considerado; verifica documentos quanto a correção; organiza relatório contábil referente a situação global do órgão; transcreve dados estatísticas; orienta, supervisiona e efetua cálculo de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações, baseando-se por índices adequados a cada caso; coordena e participa da elaboração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 8 de 14

de programa contábil, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado; emite parecer sobre assunto de sua especialidade; elabora em conjunto com os Diretores Financeiro e de Previdência, proposta orçamentária anual, assim como, no que lhe competir, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual; elabora e acompanha, em conjunto com os Diretores Executivo e Financeiro os balancetes mensais e balanço geral; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### REQUISITOS DE DESEMPENHO:

(...)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais”

Art. 8º - Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Zelador, constante do Anexo IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, que passa a ter a seguinte redação:

#### “ZELADOR

(...)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais”

Art. 9º - Fica alterada a jornada de trabalho e descrição do cargo de Médico Perito, constante do Anexo IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, que passa a ter a seguinte redação:

#### “MÉDICO PERITO

Analisa os pedido de afastamentos para o trabalho do servidor público, emitindo laudo pericial detalhado, fundamentando sua decisão quanto à concessão ou não do benefício; quando necessário auxiliar o advogado, exercendo a função de assistente técnico; quando necessário elaborar quesitos técnicos; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### REQUISITOS DE DESEMPENHO:

(...)

Jornada de trabalho: 30 horas semanais”

Art. 10 - Fica alterada a jornada de trabalho e descrição do cargo de Advogado, constante do Anexo

IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, que passa a ter a seguinte redação:

#### “ADVOGADO

Representa em juízo ou fora dele à parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhando o processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância comparecendo a audiência e outros atos para defender direitos ou interesses, estudando a matéria jurídica e de outras naturezas, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável, prepara a defesa ou acusação arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, acompanha o processo em todas suas fases, redige elabora documentos jurídicos, peticiona, minutas e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, trabalhista, civil, comercial, penal e outras, aplicando a legislação forma e terminologia adequada ao assunto em que questões para garantir seu trâmite até a decisão judicial; assina em conjunto com os Diretores Executivo e de Previdência, os deferimentos ou indeferimentos de benefícios previdenciários; emite pareceres à assuntos relacionado à área jurídica; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.”

#### REQUISITOS DE DESEMPENHO:

(...)

Jornada de trabalho: 30 horas semanais”

Art. 11 - Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Técnico Previdenciário, constante do Anexo IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, que passa a ter a seguinte redação:

#### “TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

(...)

#### REQUISITOS DE DESEMPENHO:

(...)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais”

Art. 12 - Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 9 de 14

Técnico Financeiro, constante do Anexo IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, que passa a ter a seguinte redação:

“TÉCNICO FINANCEIRO

(...)

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

(...)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais”

Art. 13 - Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Escriturário, constante do Anexo IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, que passa a ter a seguinte redação:

“ESCRITURÁRIO

(...)

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

(...)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais”

Art. 14 - Ficam revogados: o inciso VIII, do §7º, do artigo 25; artigos 45, 46, 47, artigo 48 e Parágrafo Único, artigos 49, 56, 57, artigo 109, Anexo II – Cargos Comissionados em Vacância.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.822, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no Orçamento Programa do Município nos termos da Lei nº 5.221/2018.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17

de julho de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.221, de 14 de novembro de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

02.05.03.12.361.0040.2.054-242-3.3.90.30.00.01.100.0055	2.000,00
Total	2.000,00

Parágrafo Único: O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05.01.01.04.122.0073.2.108.01-3.1.90.05.00.04.110.0000	1.000,00
05.01.01.04.122.0073.2.108.04-3.1.90.16.00.04.110.0000	1.000,00
Total	2.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 (LDO) e Lei nº 5.030, de 30 de dezembro de 2017, (Lei Orçamentária Anual - LOA)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

#### DECRETO Nº 5.823, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento Programa do Município nos termos da Lei nº 5.222/2018.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 10 de 14

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.222, de 14 de novembro de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

05.01.02.27.812.0074.2.110-23-3.3.90.14.00.04.110.0000	10.000,00
Total	10.000,00

Parágrafo Único: O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05.01.02.27.812.0074.2.110-33-3.3.90.46.00.04.110.0000	10.000,00
Total	10.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 (LDO) e Lei nº 5.030, de 30 de dezembro de 2017, (Lei Orçamentária Anual - LOA)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

Pregão Presencial nº 71/18 Aquisição de playgrounds e brinquedos, para atender a Secretaria Municipal de Educação – Creches Municipais, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, com encerramento dia 03 de dezembro de 2018 às 09:00 horas. Mais informações no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, das 8 às 17 horas ou pelo telefone 19-3682-7831 ou pelo site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Dispensa de licitação 23/2018 – Em despacho consubstanciado a Senhora Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICOU para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar por KG de roupa lavada para as Unidades de saúde, sendo elas: CAPS, Ortopedia, Fisioterapia, PPA Central, Saúde da Mulher, Pediatria, ESF Cassucci, ESF Domingos de Syllos, ESF Jardim São José, ESF Vale do Redentor, ESF Buenos Aires, Zoonoses, Centro Odontológico, Centro Diagnóstico, Quimioterapia e Pronto Socorro, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por um período de 30 dias. De acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 11 de 14

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca** a todos os Conselheiros Municipais de Educação Titulares e Suplentes, nomeados pela Portaria nº. 14.903/2018, e **convida** todos os Munícipes para a **XII Reunião Ordinária**, agendada para o dia 21 de novembro de 2018, às 18h, nas dependências da Faculdade “Euclides da Cunha” – FEUC, a saber na Sala 04, segundo andar, localizada na Rua Jorge Tibiriçá, nº. 451, Centro – nesta Comarca. Em pauta estarão assuntos de ordem deste Conselho.

Vale ressaltar que o Conselheiro Municipal que esteja inviabilizado de participar da reunião supracitada, deverá proceder conforme determina o Art. 14 do Regimento Interno deste Colegiado. E ainda, aqueles se encontrarem em licença ou afastamento, deverão cumprir o que preconiza o Art. 15, do mesmo dispositivo.

Em tempo, revoga-se a data constante do “**Calendário Anual CME – 2018**”, inerente ao mês em vigência, considerando o agendamento supracitado, visando a otimização das ações deste r. Órgão de Controle Social.

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2018.

MILTON HERRERA P. ROMERO  
PRESIDENTE  
CME



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 12 de 14

### PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos Legislativos

#### Resumo da Sessão

#### SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2018

##### A) INDICAÇÕES:

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:
  - a realização de serviços de tapa-buracos e retirada de tronco de árvore nos locais que especifica;
  - a realização de recapeamento ou operação tapa-buraco na Rua Dona Augusta de Mello Sylos;
  - a notificação de empresa responsável para substituição de lâmpada sinalizadora em antena de celular em via que especifica;
  - o reparo e instalação de novos bueiros na Praça Prudente de Moraes (Várzea);
  - a realização de serviços de roçada de mato alto em via que especifica;
  - a realização de roçamento de mato e limpeza de terreno nos arredores da quadra esportiva do Bairro Buenos Aires.
- Ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo a realização de serviços de tapa-buraco e recapeamento no Bairro Chico Xavier.
- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo: 1) a roçada nos jardins ao redor do 'Escadão'; 2) serviços de roçagem na Praça Mariana F. de Carvalho; 3) a manutenção de estradas rurais que especifica; 4) a manutenção de estradas rurais que especifica; 5) a realização de serviços diversos na Praça Mariana F. Carvalho, localizada na Vila Pereira.
- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo: 1) a realização de operação tapa-buraco na Rua Reynaldo Miranda; 2) a realização de operação tapa-buraco na Rua Guido Righetti; 3) a realização de operação tapa-buraco na Rua Caetano

Caruso; 4) a realização de operação tapa-buraco na Rua Reynaldo Smarieri; 5) a construção de galeria de águas pluviais na Rua Reynaldo Smarieri; 6) a realização de recapeamento ou operação tapa-buraco na Rua Alice Camilo Cassucci; 7) a realização de recapeamento ou operação tapa-buraco na Rua Rodrigo Fernandes da Silva; 8) a manutenção e recolhimento de entulho em local que especifica; 9) a realização de operação tapa-buraco na Rua São Bento; 10) a realização de operação tapa-buraco ou recapeamento na Rua Luiz Melchiori; 11) a notificação de proprietário para limpeza de terreno que especifica; 12) a realização de operação tapa-buraco ou recapeamento no Vale do Redentor IV; 13) a realização de operação tapa-buraco na Avenida Américo Emílio Romi (entrada do bairro Chico Xavier); 14) a adequação de sala no PPA Central; 15) a realização de recapeamento ou operação tapa-buraco na Rua Rodrigo Fernandes da Silva.

- Ao Departamento de Esportes e Cultura (DEC), sugerindo a inscrição de projetos em processos de concessão de patrocínio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

- À Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), sugerindo a disponibilização de Engenheiro Agrônomo para o município de São José do Rio Pardo.

- À Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), sugerindo providências relativas aos preços recebidos da lavoura de cebola pelos agricultores.

- À CPFL Leste Paulista, sugerindo a poda de árvores com galhos próximos a fios de alta tensão em localidade que especifica.

- Ao Departamento de Estradas de Rodagem, sugerindo a realização de serviços de roçada em vias que especifica.

##### B) REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre ou envio:

- o Projeto de Lei nº 169;

- o fechamento da Rua Maria Gabriela Gonçalves Gazola;

- valores repassados ao Educandário São José em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 13 de 14

2018;

- providências tomadas com relação a buraco na Rua Luiz Martini;
- gastos com pessoal através de recursos do FUNDEB;
- semáforo fora de funcionamento em via que especifica;
- o antigo terminal de ônibus do Vale do Redentor;
- pagamento da cota patronal do convênio médico da prefeitura municipal;
- a Chácara de Recreio Santa Marta;
- impacto financeiro na folha de pagamento caso professores(as) auxiliares entrassem para o estatuto do magistério;
- de cópia dos relatórios das visitas da empresa CONAM;
- obras que estão sendo realizadas nas adjacências do município;
- de cópia de projeto ou memorial descritivo da rede coletora de água dos bairros Buenos Aires, Vila Verde e Colinas São José;
- processos da municipalidade em tramitação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- de Instrumentos Particulares de Cessão de Direito de lotes do Distrito Industrial que especifica;
- conclusão de sindicância para apuração dos responsáveis pelos danos ao veículo que especifica;
- o atendimento à Indicação nº. 1240/2018, com cópia anexa ao presente;
- as portarias de instauração de sindicâncias;
- sistema de rastreamento e monitoramento de veículos da municipalidade;
- a previsão para atendimento à Indicação nº. 1263/2018, com cópia anexa ao presente;
- o Programa Cão Ciente;
- de cópia das atas de audiências públicas realizadas para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA);

- recursos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

- a existência a existência de “Cronograma” para o serviço de “Dedetização”, visando combater as infestações de escorpião na cidade;

- a possibilidade de voltar o tráfego de veículos em sentido de mão dupla como era anteriormente, sito à rua João Batista Perrela, no bairro João de Souza;

- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando informações sobre: 1) a possibilidade de destinação de servidor para exercer função que especifica; 2) as providências que serão tomadas para a limpeza dos matos nas ruas e calçadas no centro e bairros, visto que existe a proibição do uso de herbicidas.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, solicitando o envio de cópia da planta baixa da Creche Maria Helena Dessimoni.

- À Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo (SAERP), solicitando informações a respeito do reservatório construído no alto do Jardim Margarida.

- À E. E. “Profª Sylvia Portugal Gouvea de Syllos”, solicitando o envio de relação de alunos moradores em zona urbana e rural.

- À TUGA, solicitando informações sobre funções e responsabilidades dos monitores que acompanham as crianças no transporte escolar.

### C) PROJETOS APROVADOS

#### DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- Projeto de Lei nº 182, de 23 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.920, de 15 de janeiro de 2007, modificada pela Lei 3.893, de 03 de maio de 2012, que trata do Plano Diretor de São José do Rio Pardo, e dá outras providências”

- Projeto de Lei nº 183, de 01 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para complementar as dotações para atender os alunos do Projeto Guri”

- Projeto de Lei nº 184, de 01 de novembro de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 05-A

Página 14 de 14

2018, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para complementar as dotações para participação nos jogos abertos de 2018 e demais competições esportivas”

- Projeto de Lei nº 185, de 05 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.928, de 06 de março de 1995 e modificações posteriores”

- Projeto de Lei nº 186, de 05 de novembro de 2018, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso de imóvel público à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – FFCL”

- Projeto de Lei nº 187, de 06 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre alteração das alíneas b e n, do artigo 30, alínea e, do artigo 31, da alínea d, do artigo 32, altera o caput e § 1º do art. 100, altera as descrições de cargos do Contador, Advogado e Médico Perito e carga horária de Contador, Zelador, Médico Perito, Advogado, Técnico Previdenciário, Técnico Financeiro e Escrivário, todos do Anexo IV, revoga o inciso VIII, do artigo 25, revoga os artigos 45, 46, 47, 48 e parágrafo único, artigos 49, 56, 57, 109, revoga o Anexo II - Cargos Comissionados em Vacância, todos da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016”

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 19:30 horas;

Site: [www.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br);

E-mail: [cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br](mailto:cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br).

MATHEUS DE OLIVEIRA PINTO

Presidente

### Outros atos de processo legislativo

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 27/11/2018 – Terça-feira

Horário: 20h00

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

Assunto: Projeto de Lei nº. 168, de 28 de Setembro de 2018, que “Estima a receita e fixa a despesa do

Município para o exercício financeiro de 2019”.

Convidamos toda a população

São José do Rio Pardo, 05 de novembro de 2018.

MATHEUS DE OLIVEIRA PINTO

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 14/11 e 23/11/2018



# VAGAS de emprego CADASTRE-SE

no  
Posto de  
Atendimento  
ao Trabalhador

Rua José Andreoli, 132 - Centro  
Telefone: (19) 3681-6144



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO